



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGE/CGE Nº 001/2012

O Controlador-Geral do Estado do Acre e o Procurador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 22, inciso VIII, *alínea "a"*, da Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008 combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009, e com o art. 4º, incisos VII e IX da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando as reiteradas decisões dos Tribunais de Contas da União e do Estado e manifestações da Procuradoria-Geral do Estado acerca da interpretação sistemática dos arts. 3º e 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 8.666/93, que já fixaram entendimento de que é vedada a participação em certames licitatórios de empresas pertencentes a membros da família de servidor ou de dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, tudo como corolário dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

Considerando que a Carta Magna da República editada em 1988 listou princípios que são fundamentais para a Administração Pública brasileira e ao elencá-los torna obrigatória sua adoção em todos os atos e atividades a serem empreendidos por aqueles que exercem o poder público, constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política governamental;

Considerando, por fim, que a atuação do agente público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, balizadores da relação entre Administração e administrados,

RESOLVEM:



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 1º É vedada a contratação por órgão ou entidade da Administração Pública estadual de pessoas físicas ou jurídicas na quais figurem como administrador ou sócio com poder de direção, parente até terceiro grau em linha reta ou colateral:

I - dos dirigentes ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue no órgão ou entidade responsável pela demanda ou contratação;

II - de servidor efetivo:

- a) lotado no setor de compras do órgão ou entidade; ou
- b) que tenha participado da elaboração do projeto básico ou termo de referência da contratação.

Art. 2º Fica vedada a participação, nas licitações promovidas pela Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham como administrador ou sócio com poder de direção, parente até terceiro grau em linha reta ou colateral de servidores lotados no referido órgão.

Art. 3º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2012.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado

David Laerte Vieira
Procurador-Geral do Estado, em exercício